



ASSUR

CPS Nº 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
ALTERDATA TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria nº 50/18, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº 3266323 – SPTC – GO e CPF nº 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, também denominada ALTERDATA SOFTWARE, inscrita no CNPJ nº 36.462.778/0001-60, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Bairro: Várzea, Teresópolis-RJ, CEP 25.953-200, neste ato representada por seu sócio proprietário **Ladmir da Penha Carvalho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 04.472.793-1 SSP/RJ e do CPF nº 797.558.367-72, residente e domiciliado na Rua Jaguaribe, nº 281, Bairro Fazendinha, CEP 25.955-040, Teresópolis-RJ, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência da exclusividade da contratação por se tratar de software há mais de dez anos utilizado na OVG e ainda através do **Processo nº 2018/393824**, que respeitou as diretrizes traçadas no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Danielle Rios Monteiro de Deus
Titular da Assessoria Jurídica



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento de uso/Atualização do software Pack Contabilidade, bem como, a manutenção do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pack Contabilidade	Licenciamento de uso/Atualização	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Pack Contabilidade	Manutenção	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 2.170,00

Observação: Após o cancelamento da manutenção mensal, o Software Pack Contabilidade ficará disponível para consulta pela CONTRATANTE, portanto, NÃO poderá haver qualquer bloqueio à consulta.

Parágrafo único - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) indicar profissionais que receberão os treinamentos e acompanharão a implantação/atualização, bem como os demais processos;
- b) assinar as Fichas de Visitas apresentadas pelo profissional da CONTRATADA, indicando dia, hora e os serviços prestados;
- c) manter em dia o pagamento dos serviços e produtos objeto do presente Contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações e o apoio que estiverem ao seu alcance para auxiliá-la na prestação de serviço;

- e) permitir e facilitar o ingresso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, nas instalações da CONTRATANTE, conforme as datas a ela informadas previamente;
- f) notificar a CONTRATADA, no caso de problemas com qualquer um dos profissionais ou no caso de verificação de alguma irregularidade na prestação dos Serviços;
- g) disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento dos softwares;
- h) responsabilizar-se pelo procedimento de cópia (Backup) como forma de contingência a possíveis falhas de hardware, invasões, alterações acidentais e outros;
- i) responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, pelas informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados e envio de informações aos órgãos fiscalizadores;
- j) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Confeccionar as Fichas de Visitas, relatando os serviços prestados na CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços dentro dos padrões e procedimentos acordados no presente Contrato;
- c) Prestar os serviços utilizando-se de mão de obra especializada, treinada e capacitada;
- d) Fornecer diretamente aos seus empregados as diretrizes dos trabalhos a serem executados, bem como fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
- e) Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços, de modo a permitir ações imediatas para regularização da situação, quando aplicável;



- f) Prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos produtos e serviços ora contratados;
- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- h) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da Contratante;
- i) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 ou, em caso de redução, em valor superior com o aceite da CONTRATADA.
- n) Fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE por escrito, telefone ou e-mail, os detalhes dos serviços realizados;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

1- A aquisição das licenças de uso dos softwares, não inclui nenhum direito relativo ao uso e/ou aquisição do banco de dados. É de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição, atualização, instalação e manutenção do banco de dados, com o número de licenças necessárias para a execução do CONTRATO, assim como a aquisição das licenças, atualização, instalação e manutenção necessárias do sistema operacional.

2- Em casos de extensão do horário contratado para a implantação/visita técnica, mediante autorização expressa da CONTRATADA, ultrapassando a jornada de trabalho de 8h dia, poderá ser cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora técnica. Contudo, caso a prestação de serviços ocorra aos sábados ou feriados, o adicional será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora contratada.

3- O cancelamento de visita técnica deverá ser comunicado a CONTRATADA com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da visita. A falta de aviso, no prazo estabelecido, dará a CONTRATADA o direito a cobrar pela visita.

4 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso dos softwares, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade da CONTRATANTE a plena observância aos preceitos legais, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos dos softwares, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionem o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da CONTRATANTE, resultantes, inclusive, de mau uso ou uso indevido dos softwares contratados e seus respectivos recursos.



CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

1- O serviço de manutenção Plena inclui atualização de versões via internet, consultas por telefone, e-mail, via Chat e acesso remoto quando autorizado pela CONTRATADA. O serviço de Manutenção Parcial Suporte, abrange consultas por telefone, e-mail e via



Chat, nesta modalidade de manutenção as novas versões dos softwares contratados deverão ser adquiridas à parte. O serviço de Manutenção Parcial Versão permite ao CONTRATANTE baixar as versões atuais do sistema, nesta modalidade de manutenção as consultas ao suporte serão cobradas à parte. A modalidade de manutenção contratada constará na Proposta Comercial/Pedido de venda.

2- A comunicação externa de dados entre os sistemas, feita através da internet, é parte integrante do serviço de manutenção. Somente estará disponível para CONTRATANTES optantes pela manutenção plena e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades.

3- Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que não estão expressamente previstos neste contrato, serão previamente analisados pela CONTRATADA e, sendo possível a execução, a CONTRATADA irá ajustar o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente. Caso sejam prestados serviços alheios à implantação, com autorização expressa da CONTRATADA, tais como suporte a hardware ou redes, cadastramento de dados a CONTRATADA reserva-se no direito de cobrar por eles.

4- Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia a CONTRATADA analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela CONTRATADA, ficando ressalvado o direito de propriedade da CONTRATADA sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

5- A CONTRATADA procederá às atualizações das versões dos sistemas, dentro da tecnologia utilizada e de acordo com os padrões necessários ao funcionamento dos mesmos, às quais a CONTRATANTE terá direito, mantendo em dia o pagamento das manutenções mensais.

6- Todos os sistemas e suas versões são de propriedade da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE dispor dos mesmos, sob quaisquer motivos.

7- Caso a CONTRATANTE cancele o serviço de manutenção, quando retornar à utilização deste serviço deverá pagar o equivalente a 50% do valor do sistema para atualizar a versão, de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA vigente à época da solicitação.



8- A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os sistemas em suas instalações, indicadas na Proposta/Pedido de Vendas, observando a quantidade de máquinas/usuários contratados para acesso ao(s) sistema(s), não estando autorizada a realizar qualquer tipo de cópia, reprodução, instalação em máquinas adicionais ou mesmo transmissão dos sistemas para outro usuário ou para outro endereço, sem autorização expressa da CONTRATADA.

9- Sendo solicitada pela CONTRATANTE visita técnica em endereço distinto do informado na Proposta/Pedido de Vendas, a CONTRATADA poderá autorizar a visita, bem como efetuar a cobrança adicional de deslocamento, estadia e alimentação do profissional, caso entenda necessário.

10- A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o(s) sistema(s) contratado(s) em, ao menos, uma máquina com acesso à internet, que esteja conectada à rede, sob pena de ter o uso do software suspenso temporariamente, até o devido reestabelecimento do acesso à internet, de acordo com a política de uso estabelecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A CONTRATADA irá coletar e armazenar as seguintes informações durante o uso do serviço pela contratante:

- 1- Informações de dados cadastrais do CONTRATANTE, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.
- 2- Dados de acesso serão automaticamente registrados, contendo informações do dispositivo do software, como: o endereço de protocolo de internet ("IP") do Dispositivo, nome da máquina, MAC Address, usuário logado, domínio da rede, registros de data e horário associados às transações, e outras interações com o Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

- 1- A CONTRATADA garante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua efetiva instalação, o perfeito funcionamento da versão dos SISTEMAS implantados, de acordo com suas especificações, desde que não sofra modificação, acidente, abuso ou



utilização inadequada ou que o mau funcionamento não seja decorrente de problemas de hardware ou rede da CONTRATANTE.

2- As versões seguintes do sistema terão prazo de validade técnica, delimitando o período em que a CONTRATANTE poderá proceder a qualquer reclamação sobre as mesmas. Este prazo estará expresso na tela inicial e refere-se às implementações realizadas em cada versão.

3- A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso, por comprovada culpa da CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATANTE a conferência de dados extraídos dos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes, através de seus administradores, prepostos, empregados e subcontratados (quando previamente autorizados), guardará absoluto e completo sigilo sobre todas as informações fornecidas pela outra parte, independente da forma por meio do qual sejam divulgadas, seus termos e condições e a execução do objeto contratual.

Parágrafo único - As obrigações constantes na cláusula acima não serão aplicadas às informações: de domínio público; comprovadamente em poder da CONTRATADA, antes de sua divulgação ou acesso, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento pessoal; legítima e legalmente recebidas de terceiros que não tenham descumprido qualquer contrato ou acordo; reveladas em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente ao Licenciamento/Atualização do software Alterdata Pack Contabilidade, parcelado em 03 (três) vezes, bem como, o importe de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por mês, referente a manutenção do software, pelo período de 12 (doze) meses. **Totalizando o valor do contrato em R\$ 2.170,00 (dois mil cento e**



setenta reais), de acordo com os preços unitários constantes na Cláusula Primeira e proposta da CONTRATADA acostada aos autos.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários são fixos e irrealizáveis pelo período mínimo de 01 (um) ano, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei nº 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE por via eletrônica, ao endereço de e-mail informatica@ovg.org.br.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá enviar o boleto bancário no prazo mínimo de 10(dez) dias antes do vencimento, juntamente das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATANTE não receber o boleto bancário até o prazo acima estipulado, deverá informar à CONTRATADA para a emissão da 2ª via.

Parágrafo terceiro – Os valores unitários estabelecidos na Cláusula Primeira são fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, após este período, poderão ser reajustados a cada período de 12(doze) meses, contados da data do faturamento do



pedido de vendas, de acordo com a variação do IGP-M ou, na sua extinção, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que venha a refletir a inflação vigente.

Parágrafo quarto - Com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem circunstâncias supervenientes não previstas no ato da assinatura do contrato, sobretudo em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O atraso no pagamento dá à CONTRATADA o direito de suspender temporariamente a prestação de todos serviços contratados, como suporte, atualização, visitas técnicas, integração, comunicação externa de dados, dentre outros, mantendo apenas o acesso à consulta, até que os débitos sejam regularizados, sem direito a CONTRATANTE de reembolso das parcelas pagas e sem suspensão das cobranças decorrentes deste contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua



gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da



CONTRATADA;

- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

Jurídica






CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de setembro de 2018.


Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Geral em substituição
por força da Portaria 050/18 – OVG


Ladmir da Penha Carvalho
Sócio proprietário

Alice Mendes Maciel
148.599 OAB/RJ
Alterdata Software

Testemunhas:

1ª- Nome: José Carlos Cunha CPF: 160.636.814-00
2ª- Nome: Decléia R. Moura CPF: 059.154.841-07

